CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Lauro Maurino, 78 – Centro – CEP 18540-000
Fones: (15) 3262-1119 / (15) 3261-4722/ (15) 3262-3393

PARECER: _____/2021

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR: Vereador Ciro Valdez dos Santos
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 64/2021 de autoria do Exmo. Senhor Prefeito Municipal, Dr. Antônio Cássio Habice Prado, que **"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ PARA O EXERCÍCIO DE 2022, COM A EMENDA N° 1".**

A Comissão de Finanças e Orçamento cumprindo as normas estabelecidas no parágrafo 1° do artigo 239 do Regimento Interno, com relação ao PROJETO DE LEI 64/2021 – ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ PARA O EXERCÍCIO DE 2022, COM A EMENDA N° 1, manifesta-se da seguinte maneira:

- O projeto encontra-se em conformidade com o artigo 165, parágrafo 1° da Constituição Federal.
- O projeto em questão recebeu uma emenda, na qual analisaremos a seguir.

A **emenda n° 1**, de autoria da Mesa Diretora do Legislativo Municipal, visa alterar os valores inicialmente estimados no projeto de lei retro mencionado. Especificamente, a proposta tem por objetivo corrigir o valor orçado inicialmente para abrigar despesas com auxilio alimentação dos servidores públicos municipais da Casa Legislativa, que passará de R$ 247,25 (duzentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos) para R$ 500,00 (quinhentos reais) em 2022. Desta forma, a perspectiva de aumento do auxilio alimentação que os servidores da Câmara Municipal perceberão, serão equiparados ao valor proposto pelo Poder Executivo aos seus servidores, no próximo ano corrente.

Vale considerar que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu disposto no artigo 166, § 3º, inciso III, alínea a, expressa a seguinte redação, vejamos:

> **Art. 166**. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pelas duas Casas do Congresso Nacional, na forma do regimento comum.
>
> **§ 3º** As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovados caso:
>
> III – sejam relacionadas:
>
> a) com a correção de erros ou omissões;

Desta forma, para suprir a omissão desses valores constantes no Projeto de Lei de origem, elabora-se a presente Emenda Modificativa, para corrigir a omissão, aumentando os valores ali propostos, a fim de dar completude ao valor inicial e garantir os valores para possível reajuste no valor do auxílio-alimentação dos servidores desta Casa.

Portanto, a necessidade de emendar refere-se a reforço de dotação em rubrica orçamentária da despesa com auxílio alimentação que passara de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) para R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) em atendimento ao disposto no artigo 16, inciso II da LRF.

O artigo 2° da referida emenda estabelece que os recursos serão providos mediante anulação parcial de dotações dentro do próprio orçamento da Câmara, de R$ 4.650.000,00 (quatro milhões, seiscentos e cinqüenta mil reais).

Sendo assim, esta Comissão considera a matéria em perfeita ordem quanto ao seu aspecto formal, atendendo as exigências da legislação em vigor e OPINA **FAVORAVELMENTE** quanto a sua aprovação por esta Casa Legislativa.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 18 de novembro de 2021.

Ciro Valdez dos Santos
Presidente e Relator

Paulo Adriano Benedetti
Vice-presidente

Cássio Rodrigues Batista
Membro